

1. **Processo n.:** PCP-16/00168199
2. **Assunto:** Prestação de Contas de Prefeito referente ao exercício de 2015
3. **Responsável:** Rafael Laske
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Joaçaba
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Parecer Prévio n.:** 0027/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

Considerando os termos do Relatório DMU n. 2352/2016 e a manifestação do Ministério Público de Contas, consolidado no Parecer n. MPTC/45407/2016;

**6.1.** EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Joaçaba a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2015 do Prefeito daquele Município à época.

**6.2.** Recomenda à Prefeitura Municipal de Joaçaba a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

**6.2.1.** Aplicação parcial, no valor de R\$ 55.678,56, no primeiro trimestre de 2015, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 158.987,49, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no §2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, do **Relatório DMU n. 2352/2016**, f. 323);

**6.2.2.** Divergência, no valor de R\$ 11.724,25, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -1.836.280,83) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 2.161.653,32), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 313.648,24, em afronta ao art. 102 da Lei n. 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2 do Relatório DMU, fs. 298-299);

**6.2.3.** Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c os art.. 2º, §1º, e 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DMU, fs. 337-341);

**6.2.4.** Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.6 do Relatório DMU, f. 337).

**6.3.** Recomenda ao Município de Joaçaba que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

**6.4.** Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**6.5.** Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara de Vereadores de Joaçaba.

**6.6.** Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 2352/2016** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joaçaba.

**7. Ata n.:** 73/2016

**8. Data da Sessão:** 24/10/2016 - Ordinária

**9. Especificação do quorum:**

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem (Relator) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**11. Auditor presente:** Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC